



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, n° 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 18/2025 – PROCESSO N. ° 1043160/2025

INOVE CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no **CNPJ sob o n. ° 28.955.196/0001-97**, situada à Avenida Ademar Raiter, n. ° 240, Bairro Centro Sul, CEP 78.896-095, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, telefone (65) 3028- 4200, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao Edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 22.1.:

22 DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

[...]

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.

Data de abertura da sessão pública: 12/09/2025

Data máxima para apresentação de impugnação: 08/09/2025

Data da apresentação: 08/09/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

A subscritor tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com algumas **omissões e irregularidades acerca das documentações exigidas**, como exemplo:

“DA HABILITAÇÃO:

1 - Não exigir **Atestado de Capacidade Técnica Registrado** no Órgão competente comprovando **50% da metragem** dos itens;

2 - Não exigir que as empresas apresentem **garantia contratual**, devido à complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos nas contratações de obras, serviços e compras, conforme art. n.º 96 e seguintes da lei 14.133/21.



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

3 – Não exigir a apresentação de Certificado de Registro de Veículo em nome da empresa Licitante, contendo no mínimo 01 (um) veículo utilitário com capacidade de no mínimo 02 (dois) lugares, com carroceria, carga mínima de 662 quilos, devidamente equipado com Termonebulizador;

4 - Não exigir a apresentação de Comprovante de Registro/Inscrição da Licitante no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação;

5 – Não exigir certificação das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) 6, 7, 9, 33 E 35;

Sucede que a falta destas documentações que são primordiais, aumenta a possibilidade de **QUALQUER empresa aventureira ingressar no certame**.

Dessa forma, é primordial que o Edital exija que as empresas que estejam de acordo com todas as normas previstas na legislação para que participem do certame para prestação dos serviços licitados.

Por se tratar de um objeto com certa complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto. As presentes exigências justificam-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, visando adotar mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE COMPROVANDO 50% DA METRAGEM

No âmbito das contratações públicas, especialmente quando se trata de serviços que envolvem controle de pragas urbanas, desratização, descupinização e dedetização, é essencial demonstração rigorosa de **capacidade técnica operacional** da empresa licitante, sendo não é apenas recomendável, mas **medida imprescindível** à proteção do interesse público, da saúde coletiva e da segurança ambiental.

Tais atividades, por envolverem o manuseio de produtos químicos,



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

riscos biológicos, além de demandarem técnica especializada e responsabilidade técnica legalmente instituída, requerem do licitante mais do que uma simples declaração de experiência: exigem **comprovação robusta de que a empresa está capacitada a executar os serviços com qualidade e segurança**, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, da ANVISA e dos Conselhos Profissionais Competentes.

Por essa razão, é **plenamente justificável e juridicamente previsto**, a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica **registrado(s) no respectivo Órgão competente de fiscalização profissional**.

Isto porque, a Lei de Licitações n.º 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de se exigir atestado com registro no conselho competente, nos termos do art. 67, inciso II da legislação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Ademais, no que se refere a exigência da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica registrado no Órgão competente, é necessário ainda que o licitante comprove que executou serviços que corresponda ao **quantitativo mínimo de 50% da metragem do item**, conforme é previsto no § 2º do art. 67, inciso II da Lei n.º 14.133/21:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Entende o TCU que é válida a comprovação através de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços em até 50% da maior parcela do objeto da licitação:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação**”



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.
” (Súmula nº 263 – TCU)

“10. Quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, a Súmula 263 do TCU admite a inclusão de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que observada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.” (ACÓRDÃO 2308/2012 – PLENÁ RIO - RELATOR RAIMUNDO CARREIRO)

Outra decisão do TCU que autoriza a exigência:

9.2.2. a exigência contida no item 10.1.2.1 do edital do certame, de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de fornecimento anterior para universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas, contraria a jurisprudência do TCU, que é no sentido de a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário, entre outros;

Ao exigir atestado de capacidade técnica com registro no Órgão de classe competente, o Edital assegura a veracidade do documento, responsabilidade técnica do profissional envolvido e garantia de que a empresa licitante atuará em conformidade com as exigências legais e técnicas pertinentes ao serviço. Isso é ainda mais relevante diante da natureza especializada e dos riscos inerentes à atividade de controle de pragas, que pode impactar diretamente a saúde humana e o meio ambiente.

Portanto, a ausência de exigência de atestados registrados no Órgão competente e critério mínimo de 50% de execução do objeto, além de contrariar os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência, pode abrir margem para a participação de empresas sem qualificação técnica suficiente, **comprometendo a qualidade e segurança da execução contratual.**

Desta forma, faz-se necessário a inclusão no Edital do seguinte documento:

- **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE, COMPROVANDO 50% DA METRAGEM DOS ITENS.**



Diante do exposto, a exigência de atestado técnico registrado no Órgão competente, com quantitativo mínimo de 50% do objeto, é medida legítima e proporcional, voltada à garantia da adequada execução contratual. Sua ausência compromete a lisura do certame e expõe a Administração a riscos técnicos e operacionais indevidos.

III.II – DA NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

O Edital também peca ao não exigir como condição para a assinatura do contrato das empresas vencedoras a prestação de garantia da execução do objeto, descrita no artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, **poderá ser exigida**, mediante previsão no edital, **prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos**.

Frise-se que a garantia contratual é devida em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Assim, resta comprovado que a licitação em apreço possui a necessidade de apresentação de garantia contratual devido à complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos.



III.III - DA INCLUSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

O Edital também peca ao deixar de exigir comprovação de que a licitante possua: ***Certificado de Registro de Veículo em nome da empresa Licitante, contendo no mínimo 01 (um) veículo utilitário com capacidade de no mínimo 02 (dois) lugares, com carroceria, carga mínima de 662 quilos, devidamente equipado com Termonebulizador;***

A inclusão do documento acima, se faz necessário devido os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme determina a exigido pelo art. 14.º da RDC nº 52¹, de 22 de outubro de 2009, da Anvisa.

Logo, se faz indispensável a exigência da Certificado de Registro de Veículo em nome da empresa Licitante, ora que, as exigências técnicas elencadas do edital devem ter o condão de afastar deste certame qualquer avaliação subjetiva da aptidão técnica da proponente e, ao mesmo tempo, garantir uma contratação satisfatória do ponto de vista técnico e econômico.

Assim, O Órgão licitante não pode se submeter a riscos de contratar empresas que, embora idôneas, não detenham a qualificação técnica exigida. A esse respeito, Marçal Justen Filho ensina:

7“A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse público. Caberá ao Administrador na fase interna (...), avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança, quanto à idoneidade dos licitantes.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8a Ed., Dialética, p. 327).

Diante o exposto, faz-se imprescindível que o Órgão exija aos licitantes a apresentação do Certificado de Registro de Veículo, para que o mesmo tenha a certeza que a empresa que irá executar os serviços tem a qualificação necessária para tal,

¹Art. 14 Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

garantindo assim a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

III.IV – DA NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CTF/APP/IBAMA

O Edital em análise apresenta falha ao deixar de exigir, como condição de habilitação, a **comprovação de que a licitante se encontra inscrita no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, acompanhada do respectivo Certificado de Regularidade, válido e com chave de autenticação.**

Nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 6.938/81, é obrigatória a inscrição no CTF para todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, como é o caso dos serviços de controle de pragas urbanas, desratização, descupinização e desinsetização.

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Lei Federal n.º 6.938/81, art. 17, obriga as empresas controladoras de pragas a serem cadastradas junto ao IBAMA, o qual deve ainda ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade.

Importa ressaltar que toda empresa que seja potencialmente poluidora e utiliza recursos ambientais precisa de certificado comprovando a regularidade das suas atividades. O Certificado de Regularidade do IBAMA é exigência indispensável para empresas que prestam serviços deste segmento, pois, confere-as respaldo legal quanto a eventuais responsabilidades ambientais.

Trata-se, portanto, de um requisito fundamental para a segurança ambiental e sanitária, já que os serviços de imunização e controle de pragas, pela própria natureza, envolvem riscos ao meio ambiente e à saúde humana, sendo imprescindível que a empresa contratada esteja devidamente habilitada e autorizada para atuar em todo o território nacional.

Além disso, destaca-se que a RDC n.º 52/2009 da ANVISA, ao



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

disciplinar o funcionamento de empresas prestadoras desses serviços, estabelece parâmetros técnicos e sanitários rigorosos, que devem ser observados pelo gestor público na elaboração do Edital, sob pena de omissão administrativa e responsabilização futura.

A ausência dessa exigência pode ensejar sérias sanções e responsabilizações ao Ente Contratante, uma vez que a manipulação e aplicação de agentes químicos em ambientes urbanos só pode ser executada por empresas regularizadas junto aos Órgãos ambientais e sanitários competentes. O Edital, portanto, deve ser retificado para incluir tais requisitos como critérios objetivos de habilitação, garantindo a lisura, a legalidade e a segurança da contratação.

Desta forma, se faz necessário a inclusão no Edital do seguinte documento:

➤ **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E CERTIFICADO DE
REGULARIDADE NO CTF/APP/IBAMA;**

Diante do exposto, resta claro que a exigência do Certificado de Regularidade do IBAMA não é mera formalidade, mas sim um instrumento indispensável à garantia da legalidade, segurança ambiental e sanitária da contratação, sendo que, sua inclusão no Edital resguarda tanto a Administração quanto a coletividade dos riscos inerentes à atividade licitada.

III.V – DA NECESSIDADE DAS EXIGÊNCIAS DAS NR 6, 7, 9, 33, E 35.

No contexto da presente licitação, que tem por objeto a contratação de serviços especializados em serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, é imprescindível observar a legislação vigente relativa à segurança do trabalho.

Tais atividades, por sua natureza, envolvem riscos operacionais que exigem qualificação técnica específica e certificação conforme as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, **especialmente a NR 6, 7, 9, 33 e 35.**



Isto porque, a execução dos serviços descritos no Edital impõe, inevitavelmente, riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, o que impõe o dever de observância obrigatória das **Normas Regulamentadoras** relativas à saúde ocupacional, equipamentos de proteção e medidas preventivas.

Nesse sentido, impõe-se a inclusão, no Instrumento Convocatório, da exigência de comprovação, por parte da futura Contratada, do fiel cumprimento das seguintes NRs:

NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): A prestação dos serviços licitados — especialmente em locais insalubres como caixas d'água, forros e áreas contaminadas por pragas urbanas, exige o uso rigoroso de equipamentos de proteção individual, como luvas, máscaras, macacões impermeáveis, óculos de proteção, cintos de segurança, entre outros.

A NR-6 regulamenta a obrigatoriedade de fornecimento gratuito dos EPIs adequados, bem como o treinamento sobre seu uso e conservação. A ausência de exigência no Edital neste ponto compromete diretamente a segurança dos trabalhadores e expõe a Administração a riscos jurídicos e trabalhistas futuros, além de permitir que empresas desqualificadas operem com vantagem indevida.

NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): A exposição dos trabalhadores a agentes químicos utilizados na dedetização, descupinização e desratização impõe risco potencial à saúde, sendo imprescindível a implementação de um PCMSO.

Esse programa assegura o monitoramento clínico e a realização periódica de exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais), atuando como mecanismo de prevenção e detecção precoce de doenças ocupacionais. A inclusão da exigência de comprovação de PCMSO no Edital assegura que somente empresas estruturadas, com compromisso com a saúde de seus funcionários, possam participar do certame.

NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Os serviços ora licitados envolvem



inevitável exposição a riscos ambientais, químicos, biológicos, ergonômicos e físicos, especialmente pela manipulação de venenos, agentes sanitizantes e o acesso a locais insalubres ou de difícil acesso.

O PPRA, ou sua versão atualizada conforme a nova sistemática do PGR, é instrumento técnico essencial que identifica, avalia e propõe medidas de controle para esses riscos. A ausência de sua exigência representa um grave retrocesso na política de segurança e saúde do trabalho.

Ademais, tem-se também que exigência das **Normas Regulamentadoras nº 33 (Espaços Confinados) e nº 35 (Trabalho em Altura)** são plenamente justificadas, pois o objeto trata-se de atividades que expõem os trabalhadores a **riscos físicos significativos**, como quedas e atmosferas insalubres ou com deficiência de oxigênio.

Assim, a apresentação dos certificados correspondentes garante que os serviços serão realizados por equipes devidamente treinadas, habilitadas e em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, prevenindo acidentes e assegurando a integridade física dos profissionais envolvidos. Vejam o previsto em nossa legislação:

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

33.2 Das Responsabilidades

33.2.1 Cabe ao Empregador:

- a) **indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;**
- b) identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento;
- c) identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;
- d) **implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho;**
- e) garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;
- f) garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme modelo constante no anexo II desta NR;
- g) fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;
- h) acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com esta NR;



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

i) **interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local;** e

j) **garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.**

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

35.2.1 Cabe ao empregador:

a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;

b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;

c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;

f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;

h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

k) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

A exigência destas normas não constitui qualquer barreira à competitividade, mas, ao contrário, assegura a **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a mitigação de passivos futuros**, decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou ações judiciais que envolvam corresponsabilidade do ente público.

Diante o exposto, faz-se imprescindível que o Órgão exija aos licitantes a apresentação das referidas NRs, para que o mesmo tenha a certeza que **a empresa que irá executar os serviços tem a qualificação necessária para tal, garantindo assim a qualidade e a segurança dos serviços prestados.**

Desta forma, se faz necessário a inclusão no Edital do seguinte documento:

➤ **NR 6, 7, 9, 33 E 35.**



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

Portanto, a exigência das NR's no Edital é medida não apenas legítima, mas essencial para assegurar a conformidade legal, a prevenção de acidentes e a execução segura dos serviços contratados. Sua inclusão no processo licitatório traduz o compromisso da Administração com a responsabilidade técnica, a segurança do trabalho e a preservação da vida.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO**, recebida, apreciada e **JULGADA PROCEDENTE**, com efeito para:

- a) Que seja **INCLUSO** no Edital, a exigência de **Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Órgão competente comprovando 50%** da metragem dos itens;
- b) Que seja **INCLUSO** no Edital, que as empresas apresentem **garantia contratual**, devido à complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos nas contratações de obras, serviços e compras, conforme art. n.º 96 e seguintes da lei 14.133/21.
- c) Que seja **INCLUSO** no Edital, a apresentação de **Certificado de Registro de Veículo em nome da empresa Licitante, contendo no mínimo 01 (um) veículo utilitário** com capacidade de no mínimo 02 (dois) lugares, com carroceria, carga mínima de 662 quilos, devidamente equipado com Termonebulizador;
- d) Que seja **INCLUSO** no Edital, a apresentação de **Comprovante de Registro/Inscrição da Licitante no Cadastro Técnica Federal do Ibama**, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido** com chave de autenticação;



**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

- e) Que seja **INCLUSO** no Edital, exigências contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) 6, 7, 9, 33 E 35;

Nestes termos, pede-se deferimento.

PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.09.08 11:24:33 -04'00'

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2025.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
OAB/MT 18.569-B
Representante Legal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

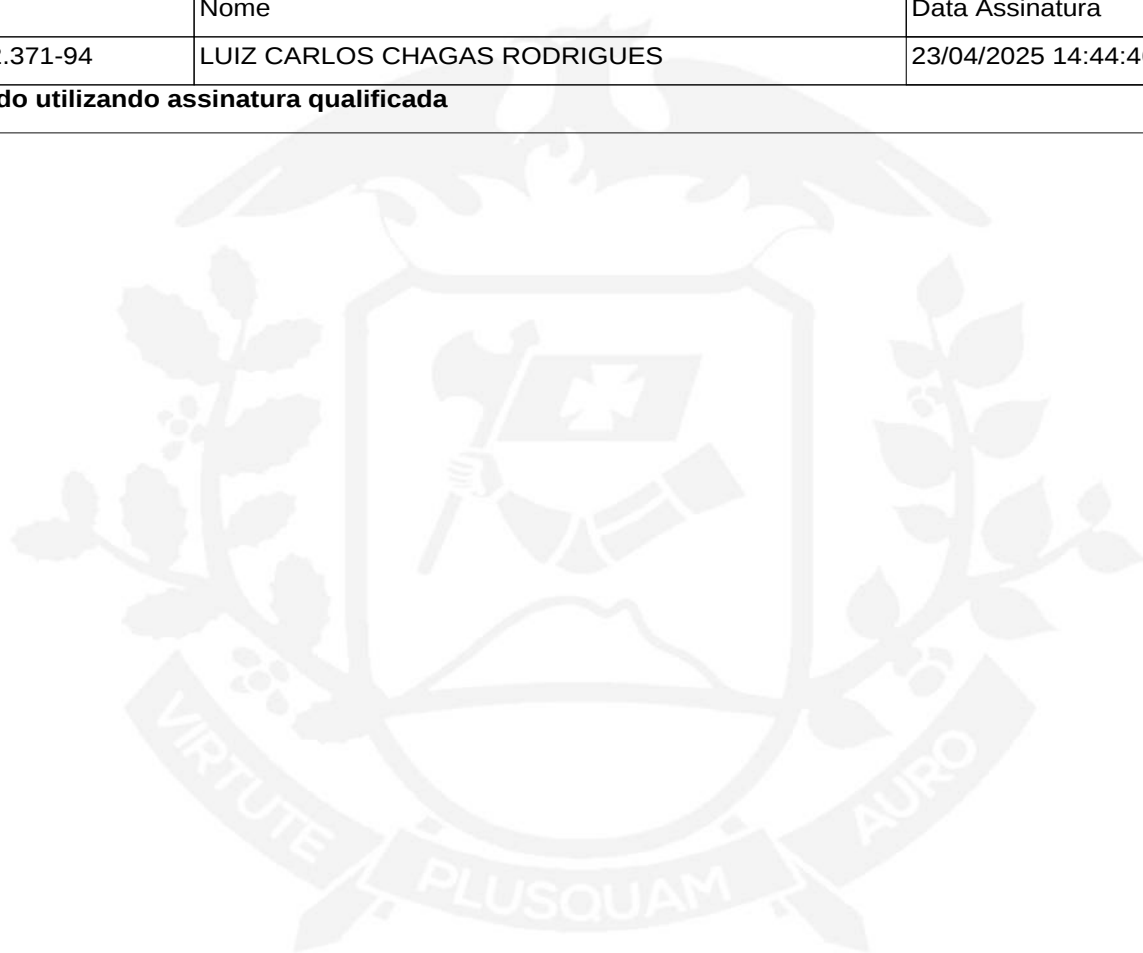
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/072.906-7	MTP2500106406	23/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 14:44:46

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

19º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.955.196/0001-97 NIRE:
51201945462

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/02/1991, empresário, portador do documento de identificação RG nº 21542651 SESP/MT, inscrito no CPF nº 038.072.371-94, residente e domiciliado na Rua Monte Dos Ventos, número s/n, bairro Copenhagen, quadra 05 lote 14, município de Sorriso - MT, CEP: 78.891-252, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob. nº **51201945462**, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Sala 01, bairro Centro Sul, município de Sorriso- MT, CEP 78.896-095, Brasil, inscrita no CNPJ **28.955.196/0001-97**, fazendo uso do Que permite o parágrafo 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da Lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Imunização e controle de pragas urbanas pulverização e controle de pragas agrícolas, reparação de tanques, e reservatórios metálicos e caldeiras, preparação de canteiro e limpeza de terreno, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, pintura, obras de acabamento da construção, testes e análises técnicas, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas, administração de obras, construção de edifícios e obras de alvenaria, construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias na urbanas para passagem de veículos, construção de obras de urbanização tais como ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, demolição de edifícios e estruturas, obras de terraplenagem, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de fundações, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, perfuração e construção de poços de água, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais, comércio atacadista de materiais de construção, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais de construção, serviços de raspagens, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos, locação de automóveis sem condutor, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EMPRESA
INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.955.196/0001-97
NIRE: 51201945462

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/02/1991, empresário, portador do documento de identificação RG nº 21542651 SESP/MT, inscrito no CPF nº 038.072.371-94, residente e domiciliado na Rua Monte Dos Ventos, número s/n, bairro Copenhagen, quadra 05 lote 14, município de Sorriso - MT, CEP: 78.891-252, Brasil.



Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob. n° **51201945462**, com sede na Avenida Ademar Raiter, n° 240, Sala 01, bairro Centro Sul, município de Sorriso- MT, CEP 78.896-095, Brasil, inscrita no CNPJ **28.955.196/0001-97**, fazendo uso do Que permite o parágrafo 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da Lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob. O nome empresarial **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome fantasia **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS**.

DO ENDEREÇO

CLAUSULA TERCEIRA. A empresa tem sede domicilio na Avenida Ademar Raiter, n° 240, Sala 01, bairro Centro Sul, município de Sorriso-MT, CEP 78.896- 095, Brasil.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O objeto social e: Imunizacao e controle de pragas urbanas pulverizacao e controle de pragas agricolas, reparacao de tanques, e reservatorios metalicos e caldeiras, preparacao de canteiro e limpeza de terreno, instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao, pintura, obras de acabamento da construcao, testes e analises tecnicas, limpeza em predios e em domicilios, atividades paisagisticas, administracao de obras, construcao de edificios e obras de alvenaria, construcao e recuperacao de auto estradas, rodovias e outras vias na ourbanas para passagem de veiculos, construcao de obras de urbanizacao tais como ruas, pracas e calcadas, construcao de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construcoes correlatas, exceto obras de irrigacao, montagem de estruturas metalicas, construcao de instalacoes esportivas e recreativas, demolicao de edificios e estruturas, obras de terraplenagem, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de fundacoes, servicos de operacao e fornecimento de equipamentos para transporte e elevacao de cargas e pessoas para uso em obras, perfuracao e construcao de pocos de agua, aplicacao de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, comercio atacadista de madeira e produtos derivados, comercio atacadista de material eletrico, comercio atacadista de vidros, espelhos e vitrais, comercio atacadista de materiais de construcao, comercio varejista de material eletrico, comercio varejista de materiais deconstrucao, servicos de raspagens, polimento e aplicacao deresinas em pisos, paredes e tetos, locacao de automoveis sem condutor, coleta de residuos perigosos e nao perigosos, tratamento e disposicao de residuos nao perigosos, instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas locacao de mao-de-obra temporaria.

DO CNAE FISCAL

8122-2/00 – imunização e controle de pragas urbanas

01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios



42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
 43.91-6-00 - Obras de fundações
 43.99-1-01 - Administração de obras
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 78.20-5-00 - locacao de mao-de-obra temporaria

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou as suas atividades em 25 de outubro de 2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA. O capital social é de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Socio	Participação	Nº de Cotas	Valor
Luiz Carlos Chagas Rodrigues	100%	750.000	R\$ 750.000,00
Total	100%	750.000	R\$ 750.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.



Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) o Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO PRO-LABORE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. O (os) sócio (os) que representam a maioria absoluta do capital social, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio (os), a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o foro de SORRISO - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Sorriso - MT, 23 de Abril de 2025

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES
CPF: 038.072.371-94



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

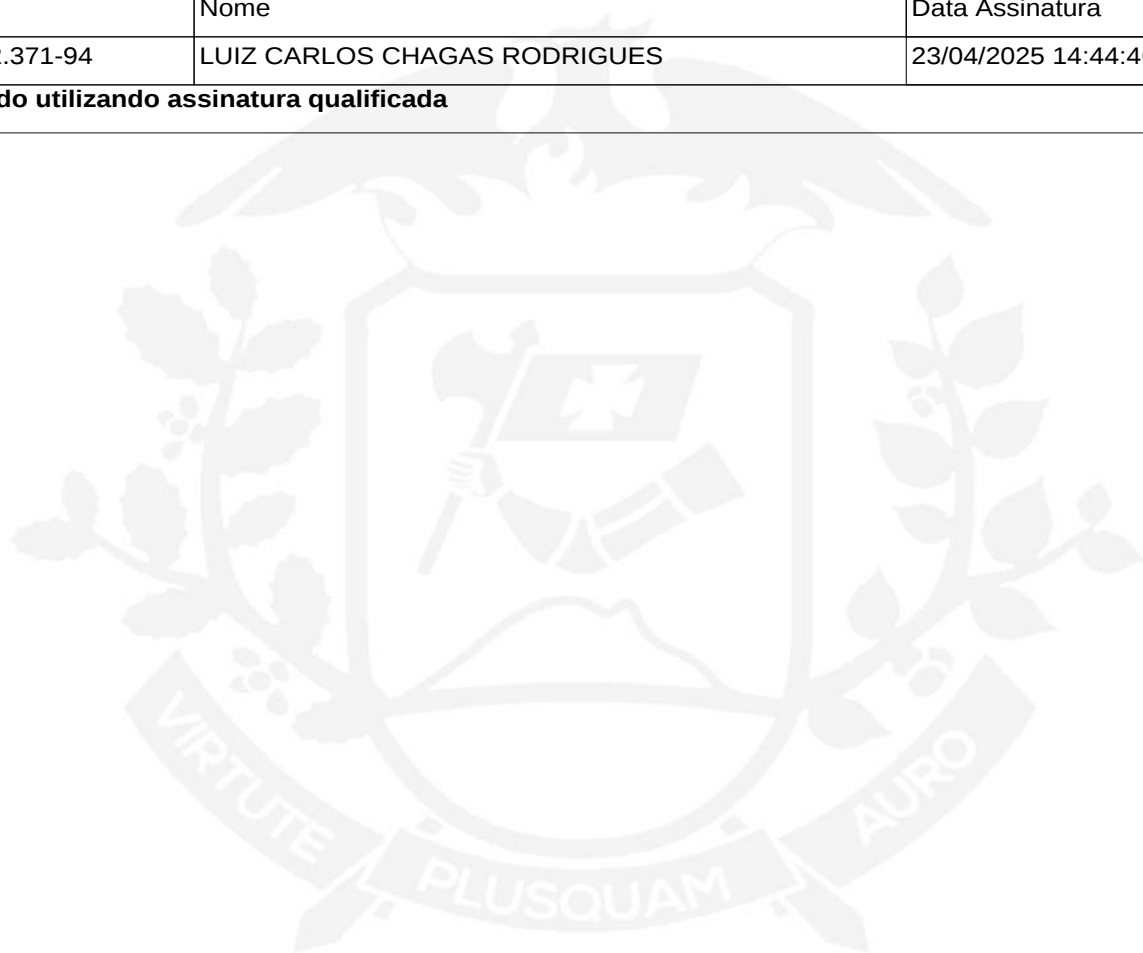
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/072.906-7	MTP2500106406	23/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 14:44:46

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, de CNPJ 28.955.196/0001-97 e protocolado sob o número 25/072.906-7 em 23/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3501062, em 24/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 13:44:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.072.371-94	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES	23/04/2025 13:44:46
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2025, às 08:36.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 25/072.906-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. quinta-feira, 24 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3501062 em 24/04/2025 da Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, CNPJ 28955196000197 e protocolo 250729067 - 23/04/2025. Autenticação: 27CB9BA84CC5494E67E840B2AC5D17BAC6A5B81. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/072.906-7 e o código de segurança cUDL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 24/08/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bd37cbbda4b4274ab9ddb58c6fd493a90220da7dd8dac3ae17c682d0fed6bbc2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **271442** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento Pessoal - LUIZ - INOVE COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**Documento Pessoal - LUIZ - INOVE COM VALIDADE**", faz prova de que em **26/05/2025 17:38:49**, o responsável **Mercos Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercos Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/05/2025 17:41:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdf025db60fc847ee4425decadd8262f554743e9936025eb702774a91c43ae6f9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS
(INOVE CONSTRUTORA)**

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, n° 240, Bairro: Centro Sul,
CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA (INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS)**, inscrita no CNPJ n.º 28.955.196/0001-97, sediada na Avenida Ademar Raiter, n° 240, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.896-095, Sorriso – MT, neste ato representado por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 21542651 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 038.072.371-94, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2025

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237194
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2025.05.21 14:12:15
-04'00'

Sócio Administrador
LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[🏠](#) > [Simple](#)s > [Completo](#)**⚠️ Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** ProcuraÃ§Ã§o - INOVEdocx.pdf**Hash:** 7e9c85b81bbb2861e9e8f16259844f0de456fe0411b6e1d52cf4afabc66bd8c3**Data da validação:** 21/05/2025 15:50:05 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**CPF:** ***.072.371-****Nº de série de certificado emitente:**

0x5a35a5fc7c082cb87963a0691f37eaa241a14f93

Data da assinatura: 21/05/2025 15:12:15 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO



[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM



REDES SOCIAIS





INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS

(INOVE CONSTRUTORA)

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Endereço: Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul,

CEP: 78.896-095, Sorriso – MT.

E-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com

Tel. (66) 3545-0651

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA (INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS)**, inscrita no CNPJ n.º 28.955.196/0001-97, sediada na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.896-095, Sorriso – MT, neste ato representado por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 21542651 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 038.072.371-94, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2025

2º OFÍCIO
SORRISO

Luz Carlos Chagas Rodrigues

Sócio Administrador

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO/MT
Av. Brasil, 310, 3102 - Ed. Brasil Corporate - Bom Jesus
Sorriso/MT - CEP: 78.896-134 - Fone: WhatsApp: (66) 3545-7500
www.cartoriosorrito.com.br e CNES: 06541-0

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES (115625)** Termo: 1600094
Selo.CHJ - 84511 R\$ 09,10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/seios/
Sorriso - MT, 26 de maio de 2025 11:39 14
ANA.FLEXA

Ana Karen Marques Flexa

Ana Karen Marques Flexa - Escrevente

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR		1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022
	4a DATA EMISSÃO 15/08/2023	4b VALIDADE 28/02/2026	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 140131920 SESP PR		
	4d CPF 112.204.199-31	5 Nº REGISTRO 07890187103	6 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
 <i>Kennya Consani das Mercês</i>	7 ASSINATURA DO PORTADOR ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES		

	9	10	11	12
ACE				
A				
AI				
B			28/02/2026	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
CE1				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABÁ, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15951668651

MT660231983

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Primeira Licença - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez hasta - ACC - 4b. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<O30<<<<<<<<<<
O30I291F2602280BRA<<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650



NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

106169318 SSP PR

CPF

075.082.869-28

DATA NASCIMENTO

01/11/1990

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO

MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

05887666800

VALIDADE

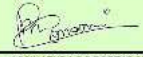
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO

24/09/2013

2323686650

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO

14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2025 16:52:40 que o documento de hash (SHA-256)
4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb foi validado em 30/06/2025 16:51:22 através da transação blockchain
0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276351)



OSDOB

OSDOB

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANIDAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
INSCRIÇÃO

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANIDAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

06/11/1997

CNPJ

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024



GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **276351** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **30/06/2025 16:51:14**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2025 16:52:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

